

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA ROSILÂNDIA RIBEIRO DA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CEARÁ

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.22.1

Data de abertura dia 12 de abril de 2018 as 08H30MIN

Julgamento tipo MENOR PREÇO POR LOTE

Recebi em: 09/04/2018
Despachado
Almeida

A empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ 28.453.974/0001-40, sediada cidade de Goiânia Estado de Goiás, através de seu representante legal o Sr. **Eduardo Lincoln Guerra** Advogado, solteiro, RG Nº 2002010426342 SSP/CE e CPF nº 027.150-013-97, Residente e domiciliado na Avenida Deputado Oswaldo Studart, 460, Fátima, CEP: 60411-260, Fortaleza- Ceará, devidamente qualificado, com interesse em participar do pregão em epígrafe, vem respeitosa e tempestivamente a presente de vossas senhorias, requerer esclarecimento na forma disposta abaixo.

Em análise ao termo de referência solicitamos o seguinte esclarecimento:

No item 02 do edital, Bumbo do lote 01 Ampla concorrência e Lote 02 Exclusividade de ME ou EPP, traz as seguintes especificações:

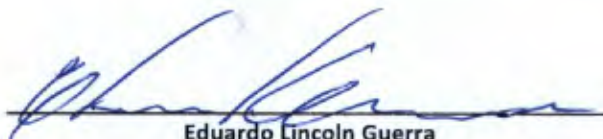
- BUMBO medindo aproximadamente 20x22, aro de plástico ideal para bandas marciais ou de fanfarra.

Entendemos que poderá ser aceito e classificado o Bumbo em aro de plástico no tamanho **22x30**, visto que a medida é aproximada, estamos certos em nosso entendimento?

REQUERIMENTO

Ao teor do exposto, a Quasar Brasil requer que sejam esclarecidos os pontos levantados para melhor elaboração de nossas propostas e de todos os participantes.

Goiânia, 09 de abril de 2018.



Eduardo Lincoln Guerra

Procurador

CPF: 027.150-013-97

RG: 2002010426342 SSP-CE

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME

Rua 1136, 644 Quadra 244 Lote 18 Sala 02, Setor Marista, Goiânia/GO - CEP: 74180-150

Fone: (62) 3587-4781 | E-mail: eutocoquasar@gmail.com

CNPJ nº 28.453.974/0001-40 | Inscrição Estadual N° 10.703.736-0 | Inscrição Municipal N° 4472535

PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO

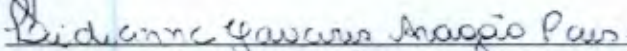
Eu, **LIDIANNE TAVARES ARAGÃO PAES**, inscrita no RG 4440664 SSP/GO e CPF 022.020.411-09, Substabeleço, com reserva de poderes, na pessoa de **EDUARDO LINCOLN SILVA GUERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2002010426342 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 027.150.013-97e na OAB/SP sob o nº 27.221, Residente e domiciliado na Avenida Deputado Oswaldo Studart, 460, Fátima, CEP: 60411-260, Fortaleza-CE, os poderes a mim conferidos pela procuração pública outorgada pela empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.453.974/0001-40, com sede na Rua 1136, 644 Quadra 244 Lote 18 Sala 02 - Goiânia - GO CEP 74180-150, registrada no 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas na Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Livro 00398-P as fls. 191/192, ratificando todos os atos anteriormente praticados.

- Finalidade:

Representar a outorgante em repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, **para o fim especial de participar de licitações**, pregões, formalizar processos em habilitação, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetuar lances em pregões, assinar toda e qualquer declaração, propostas e contratos de fornecimento, requerer e assinar todos e quaisquer documentos necessários, efetuar cobranças, dar recibos e ainda, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fim supra citado.

- Esta procuração tem validade de 90 (noventa) dias.

Goiânia, 03 de abril de 2018.



LIDIANNE TAVARES ARAGÃO PAES
Procuradora Pública
CPF 022.020.411-09



QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME

Rua 1136, 644 Quadra 244 Lote 19 Sala 02, Goiânia/GO - CEP 74180-150

Fone: (62) 3587-4781 | E-mail: eutocoquasar@gmail.com

CNPJ nº 28.453.974/0001-40 | Inscrição Estadual N° 10.703.736-0 | Inscrição Municipal N° 4472535



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/04/2018 09:18:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 951880

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/04/2019 08:37:43 (hora local)**.

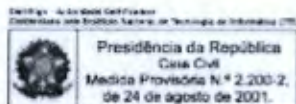
¹**Código de Autenticação Digital:** 80760504180828170655-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf4a96e65ac8edc749404cf8ba45d6050882745c238da2d5baa3caba42e2d3c64135593dd9bc3d98e8d8e71d788c9dda63119810e63d074e4b850d277902e1e1b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



Cartório Silva

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista

Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

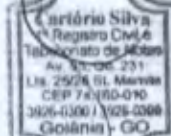
Mateus da Silva

Tabelião

Protocolo 0043698

TRASLADO

Livro 00398-P



Folhas 191/192

Procuração bastante que faz: **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - ME** em favor de **LIDIANNE TAVARES ARAGÃO PAES E OUTROS**, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração, devidamente protocolizado em 24/08/2017, sob nº 00043698, virem que aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (24/08/2017), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Silvia Genária Borges, Escrevente**, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: como outorgante: **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº. **28.453.974/0001-40**, com sede na Rua 1.1136, Quadra 244, Lote 18, sala 02, Setor Marista em Goiânia-GO, neste ato representado, por seu Sócio Administrador **JOSÉ PAULO PAVAN RORIZ**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 10/03/1997, natural de Goiânia-GO, filho de PAULO SERGIO RORIZ e VANESSA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº. **4316748-2ª VIA/SSP/GO**, expedida em 25/01/2013, inscrito no CPF/MF sob nº. **711.600.941-87**, residente e domiciliado na Rua J-12, quadra 41, lote 22/24, Setor Jaó, Goiânia-GO, nos termos do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG, sob nº 52600552163, em 18/08/2017; reconhecido como o próprio por mim, Silvia Genária Borges, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores **LIDIANNE TAVARES ARAGÃO PAES**, brasileira, nascida em 20/10/1987, natural de Gurupi/TO, filha de JOSE ELENILTON ARAGÃO e FRANCISCA TAVARES ARAGÃO, portadora da Cédula de Identidade sob nº. **4440664.2 A VIA/SSP/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº. **022.020.411-09**, residente e domiciliada na Rua H-60, Quadra 157, Lote 35, Cidade Vera Cruz II, Aparecida de Goiânia-GO, **PRISCILA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, nascida em 09/01/1984, filha de ALBERTO CIRINO DE ALBUQUERQUE e ANA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO ALBUQUERQUE, portadora da Cédula de Identidade nº **4212208 DGPC/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº. **005.326.121-67**, residente e domiciliada na Rua Manaus, nº 1230, Condomínio Livres Buritys Torre Felicidade, apartamento 1802-A, Parque Amazonas, Goiânia-GO, **RODRIGO INNOCENTI ORTIZ**, brasileiro, nascido em 08/05/1980, filho de DORIVAL ORTIZ DE SOUZA e EUNICE CARMEN INOCENT ORTIZ, portador da Cédula de Identidade nº **3.378.704 SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **030.946.819-13**, residente e domiciliado na Rua Thais Batista, nº 67, Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul/SC, **HAYANE DE OLIVEIRA DOMINGUES**, brasileira, nascida em 31/10/1989, natural de Barreiras/BA, filha de OTÁVIO DE OLIVEIRA DOMINGUES e SUELENE DE OLIVEIRA FEITOSA, divorciada, assistente de licitações, portadora da Cédula de Identidade nº **5.090.793 SPTC/GO**, expedida em 13/06/2014, inscrita no CPF/MF sob nº. **032.789.461-03**, residente e domiciliada na Rua 207, Quadra 08, Lote 21, Setor Aeroporto Sul, Aparecida de Goiânia-GO; aos quais confere amplos e gerais poderes para, apresentar a outorgante

Página 1

Selo digital 01971503101541087708720 consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> Continua na Página 2

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTELAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



Cartório Silva

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista

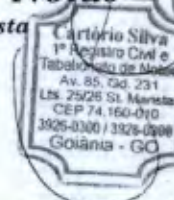
Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

Mateus da Silva

Tabelião

Protocolo 0043698



TRASLADO

Livro 00398-P

Folhas 191/192

em repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, para o fim especial de participar de licitações, pregões, formalizar processos em habilitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da firma como fornecedora, efetuar lances em pregões, assinar proposta e contrato de fornecimento, requerer e assinar todos e quaisquer documentos necessários, efetuar cobranças, dar recibos e ainda, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fim supra citado; **PODENDO SUBSTABELECE**R e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pelo Outorgante, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade 03 (três) anos, expirando, então, o presente mandato. Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades. Certifico ainda que esclareci ao Outorgante que a presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a sua titularidade de posse, domínio, direito e ação. Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. Eu, (a.), Sílvia Genária Borges, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Sílvia Genária Borges, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$40,00; Taxa Judiciária: R\$13,13; Fundos Estaduais: R\$15,60, ISS: R\$2,00. Goiânia-GO, 29 de agosto de 2017. (aa.) QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - ME, JOSÉ PAULO PAVAN RORIZ, Sócio Administrador do Outorgante. Sílvia Genária Borges, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Ana Paula Alves de Souza, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Goiânia-GO, 29 de agosto de 2017.

Ana Paula Alves de Souza
Escrevente



Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01971503101541087708720
consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/11/2017 14:45:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 846631

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/11/2018 14:28:45 (hora local)**.

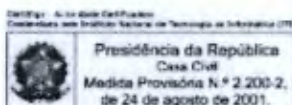
¹**Código de Autenticação Digital:** 80760611171424310854-1 a 80760611171424310854-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b711044d5bcad77b0b4e318f294ccb1dbccd2e8a9cf0a8398bb0259662dfaf4d1135593dd9bc3d98e8d8e71d788c9dda6e9b55499608edc1a3b00682d33a0d73c



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI



JOSE PAULO PAVAN RORIZ, brasileiro, empresário, solteiro, portador da CNH de nº 066.301.348-58 DETRAN/SP expedida em 13/07/2017 com validade até 11/08/2020, CPF nº 711.600.941-87, nascido no dia 10/03/1997, na cidade de Goiânia, filho de **PAULO SERGIO RORIZ e VANESSA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN**, residente e domiciliado na Rua J12, Quadra 41, Lotes 22, 23 e 24, Setor Jaó - Goiânia - GO, CEP: 74.673-260.

Constitui **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO - A empresa girará sob a denominação de **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI** e nome fantasia **QUASAR BRASIL**.

CLÁUSULA II – DO CAPITAL SOCIAL – O Capital social será de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais) subscritas e integralizadas em moeda corrente do país neste ato e representado por uma quota de igual valor.

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL – O objeto da empresa compreende a Escritório de Comercialização Atacadista e Varejista, Importação e Exportação de Instrumentos Musicais e seus Acessórios, Livraria, Papelaria e Informática; Artigos e Material para Esportes, Lazer, Brinquedos Recreativos; Máquinas, Móveis, Aparelhos e Equipamentos de uso Doméstico, Comercial, Industrial e Profissional; Comercialização



de Softwares Educacionais; Concerto, Reparo e Recuperação de Instrumentos Musicais; Instalação de Aparelhos de Áudio e Vídeo.

CLÁUSULA IV – DO ENDEREÇO - O endereço comercial da empresa será Rua 1.136, Quadra 244, Lote 18, Nº 644, Sala 02, Setor Marista – Goiânia – GO CEP: 74.180-150.

CLÁUSULA V – A responsabilidade do titular é limitada a importância do capital integralizado.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO - A empresa iniciará suas atividades na data do registro do contrato, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 967, CC/2002).

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa será exercida pelo seu **Titular JOSE PAULO PAVAN RORIZ**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante repartições públicas e financeiras.

CLÁUSULA VII – DO USO DA EMPRESA - O **Titular** da empresa será administrador, podendo usá-la para negócios de sua atividade e de interesse comercial, ficando vedado o uso para fins estranho do ato constitutivo e expressamente proibido o uso da empresa em favor de terceiros, tais como abonos, fianças, avais, endossos ou em quaisquer outros documentos análogos, que por sua natureza possa trazer responsabilidades à empresa.

CLÁUSULA IX – DA RETIRADA DE PRO-LABORE - Será opcional o **Titular** da empresa a ter direito a uma retida mensal a título de PRO-LABORE, que será levada a

2/4



débito da conta despesas geral da empresa cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA X – DO EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o Balanço Geral da empresa. Os lucros líquidos que forem apurados terão destino que derem o **TITULAR** para específico objetivo e fim.

CLÁUSULA XI – PREJUÍZOS - Os prejuízos que eventualmente se verificarem em balanço de exercício serão cobertos com as reservas então existentes e na inexistência das mesmas ou sendo insuficientes, os prejuízos ou excessos permanecerão em conta especial serem compensados com lucros futuros.

CLÁUSULA XII – SOLVENCIA - A resolução da empresa em relação o **TITULAR**, por morte, retirada ou exclusão, bem como a apuração e pagamento dos haveres, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1032 do Código Civil, e dissolução, a liquidação e a partilha dos haveres sociais, regular-se-ao pelo disposto nos artigos 1.033 a 1038 e 1.102 a 1112 do Código Civil.

CLÁUSULA XIII – DO VINCULO EMPRESARIAL – O Titular declara não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

CLÁUSULA XIV – DA DECLARAÇÃO DO TITULAR DA EIRELI - O Titular Administrador **JOSE PAULO PAVAN RORIZ** declara, sob as penas das leis:

a) Não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, bem como concussão, peculato, contra a economia

3/4

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002).



CLÁUSULA XV – DO FALECIMENTO – Em caso de falecimento do titular será transferida aos seus legítimos herdeiros, após seu inventario ter sido realizado e a sentença transitada e julgada.

CLÁUSULA XVI - DA ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS-
A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

CLÁUSULA XVII– DO FORO - Fica eleito o Foro de Goiânia – Goiás, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

O titular assina o presente instrumento em 01 (uma) via, e será levado o registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 10 de Agosto de 2017.

JOSE PAULO PAVAN RORIZ
TITULAR

4/4



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Goiás



TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número GOP1700733904.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
71160094187	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

1460108660

JOSE PAULO PAVAN RORTZ

CPF: 4316710-884/003

CEP: 711.600-941-82 DATA DE EMISSÃO: 10/03/2007

RENOMEADO: PAULO SERGIO RORTZ

VANESSA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN

PERÍODO DE VALIDADE: 11/08/2020 01/06/2016

PROIBIDO PLASTIFICAR

1460108660

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose Paulo Pavan Rortz*

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA DE EMISSÃO: 13/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Handwritten Signature]*

SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/11/2017 15:30:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 846808

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/11/2018 15:02:48 (hora local)**.

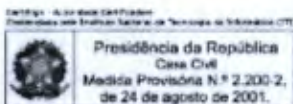
¹**Código de Autenticação Digital:** 80760611171449450957-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b711044d5bcad77b0b4e318f294ccb1db1d0d216071affe8123e1cf5a3e0792a8135593dd9bc3d98e8d8e71d788c9dda640672fe3b342ef83229f1c527b32a9fe





Esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial N° 2018.03.22.1.

Trata-se de **ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**, solicitado pela empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI ME**, face ao Edital do Pregão Presencial N° 2018.03.22.1, que tem como objeto a **Aquisição de Instrumentos musicais e material de reposição para as Bandas de Fanfarras das Escolas de Ensino Fundamental, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Horizonte/CE.**

A interessada pergunta, se para o ITEM 02 "**BUMBO** medindo aproximadamente 20 x 22, aro de plástico ideal para bandas marciais ou de fanfarra" do LOTE 01 (AMPLA) e do LOTE 02 (COTA), poderá ser aceito e classificado a seguinte especificação: "**BUMBO** medindo aproximadamente 22 x 30, aro de plástico ideal para bandas marciais ou de fanfarra", visto que a medida é aproximada.

Feitas as considerações iniciais, passo a esclarecer.

- DA TEMPESTIVIDADE DA SOLICITAÇÃO

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida solicitação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

O interessado deu entrada na presente solicitação em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

- DO MÉRITO:

O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, passa obrigatoriamente pela análise à luz dos princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.



Princípios esses, enumerados e divididos por José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos (princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo) e correlatos (princípios da competitividade, da indistinção, da inalterabilidade do edital, do sigilo das propostas, do formalismo procedimental, da vedação à oferta de vantagens e da obrigatoriedade).

É cediço que, num procedimento licitatório, o Edital é considerado lei tanto para a Administração quanto para os licitantes ou qualquer dos interessados. A partir do momento da publicação do instrumento convocatório, sabe-se que as regras ditadas em tal documento devem ser cumpridas, a não ser nos casos em que for eivado de ilegalidade, o que não é o presente caso.

Tendo a Constituição, em seu art. 37, XXI, bem como a Lei N° 8.666/93, em seu teor, os princípios norteadores, e sendo este Município cumpridor de todos esses princípios, e em especial respeito ao princípio da igualdade dos licitantes e da livre concorrência, e ainda em especial atenção ao insculpido no art. 3°, § 1°, I, da Lei 8.666, que veda cláusulas ou condições que a restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da Licitação ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso em tela, vem o solicitante perguntar se poderá ser aceito e classificado a seguinte especificação: "**BUMBO** medindo aproximadamente 22 x 30, aro de plástico ideal para bandas marciais ou de fanfarra", para o ITEM 02 do LOTE 01 (AMPLA) e do LOTE 02 (COTA), visto que a medida é aproximada.

Estão expostas de forma clara na solicitação as suas razões, assim, vimos com toda atenção às justificativas da empresa solicitante quanto ao pedido, expor o que se segue.




Perguntado ao gestor da pasta sobre a indagação da interessada, **o mesmo respondeu que SIM**, que tendo em vista a medida ser aproximada, ambas as especificações atendem ao EDITAL, levando-se em consideração sempre o menor preço, ou seja, o item "**BUMBO** medindo aproximadamente 22 x 30, aro de plástico ideal para bandas marciais ou de fanfarra", deve ter o mesmo preço "**BUMBO** medindo aproximadamente 20 x 22, aro de plástico ideal para bandas marciais ou de fanfarra".

- DA CONCLUSÃO

Por tudo acima exposto, opinamos restritos aos aspectos jurídicos-formais, pela **PROCEDÊNCIA** da solicitação apresentada, *in totum*, não havendo, portanto necessidade de reabertura do prazo, conforme disposto no artigo 21, §4º da Lei n.º 8.666/93, haja vista não se tratar de informação nova, nem tão pouco se tratar de informação que altere a formulação das propostas de preços. Adote-se providências segundo a Lei 8.666/93, a fim de dar publicidade.

Horizonte/CE, 11 de Abril de 2018.


Rosilândia Ribeiro da Silva
Pregoeira do Município

Recebido
em 11 de abril de 2018
Emanuelle
ATA/CE 27.221